

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias

Av. São João, 473, 4º e 5º andares - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01035-000 Telefone: 32246000

Contrato; Nº 02/2023/SMDET

PROCESSO Nº 6064.2022/0000984-7

Objeto Contratual	Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada para os equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET
Contratante	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
Contratada	QRX Segurança Patrimonial EIRELI - ME
Fundamento Legal	Lei Federal 8.666/1993

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, apor intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO **ECONÔMICO E TRABALHO**, inscrita no CNPJ 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo-SP, neste ato representada pela Secretária, Senhora Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 36.145.599/0001-07, estabelecida na Rua Aquidabam, n. 32, Bairro Jardim Pilar, Maua/SP, CEP 09360-020, neste ato representada por seu sócio, Sr. Vitor Alves Mascarenhas, portador da Carteira de Identidade 0203786124 IFPRJ, inscrito no CPF 104.526.197-18, doravante CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo 6064.2022/0000984-7 e, em observância às disposições da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Municipal 13.278/2002, Decretos Municipais 44.279/03 e 58.400/2018, e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico 011/2022/SMDET, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhavadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada para os equipamentos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO e suas unidades.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022/SMDET.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os servicos serão prestados na unidade do CRESAN Vila Maria, situado na Rua Sobral Júnior, n. 264 -Vila Maria Alta - São Paulo/SP, CEP 02130-020 e na unidade do CRESAN Butantã, situado na Rua Nella Murari Rosa, n. 40 - Jardim Jaqueline - São Paulo/AP, CEP 05543-080.
- 2.2 O início dos serviços ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses a serem iniciados a partir de 01/03/2023, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993.
- 3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) corridos dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4 Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor mensal da presente contratação é de R\$ 106.092,60 (cento e seis mil noventa e dois reais e sessenta centavos), perfazendo o total para o período de 12 (doze) meses de R\$ 1.273.111,20 (um milhão, duzentos e setenta e três mil cento e onze reais e vinte centavos), sendo:

4.1.1 CRESAN Vila Maria

- 4.1.1.1 **04** Posto/dia 12 horas diárias diurna 2ª feira a domingo (incluindo feriados, pontos facultativos e todas as suspensões de expedientes determinadas pela Administração) correspondente ao valor unitário de R\$ 285,88 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos);
- 4.1.1.2 **04** Posto/dia 12 horas diária noturno 2ª feira a domingo (incluindo feriados, pontos facultativos e todas as suspensões de expedientes determinadas pela Administração) correspondente ao valor unitário de R\$ 297,72 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos);
- 4.1.1.3 **01 Posto/dia** 12 horas diária diurno vigilante líder 2ª feira a domingo (incluindo feriados, pontos facultativos e todas as suspensões de expedientes determinadas pela Administração) correspondente ao valor unitário de R\$ 308,44 (trezentos e oito reais e quarenta e quatro centavos);
- 4.1.1.4 **01 Posto/dia** 12 horas diária noturno vigilante líder 2º feira a domingo (incluindo feriados, pontos facultativos e todas as suspensões de expedientes determinadas pela Administração) correspondente ao valor unitário de R\$ 320,28 (trezentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

4.1.2 CRESAN Butantã

- 4.1.2.1 **01 Posto/dia** 12 horas diárias <u>diurna</u> 2ª feira a domingo (incluindo feriados, pontos facultativos e todas as suspensões de expedientes determinadas pela Administração) correspondente ao valor unitário de R\$ 280,92 (duzentos e oitenta reais e noventa e dois centavos);
- 4.1.2.2 **01 Posto/dia** 12 horas diária **noturno** 2ª feira a domingo (incluindo feriados, pontos facultativos e todas as suspensões de expedientes determinadas pela Administração) correspondente ao valor unitário de R\$ 292,38 (duzentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos).
- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 21.808/2023, no valor de R\$ 1.060.926,00 (um milhão, sessenta mil novecentos e vinte e seis reais), onerando a dotação orçamentária nº 30.10.08.605.3016.4470.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio

da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal daa Fazenda.
- 4.4.1.1 O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 4.4.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico- financeiro do contrato.
- 4.4.1.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Para a Prestação dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, a Contratada obriga-se a:
- 5.1.1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados no anexo "Tabela de Locais" e horários fixados pelo Contratante.
- 5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.1.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 5.1.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- 5.1.5. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem.
- 5.1.6. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente.
- 5.1.7. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos imediatamente em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 5.1.8. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços.
- 5.1.9. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 5.1.7.
- 5.1.10. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.
- 5.1.11. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

- 5.1.12. Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.
- 5.1.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 5.1.14. Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.
- 5.1.15. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 5.1.16. Uniformes com emblema da empresa e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente:
- 5.1.16.1. Apito com cordão;
- 5.1.16.2. Plaqueta de identificação do vigilante autenticada pela empresa, com validade de 6 (seis) meses, constando nome, número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e data de validade.
- 5.1.17. Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.
- 5.1.18. Repor ou substituir no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após a solicitação do Fiscal, todo equipamento que não tiver condições de uso ou que se fizer necessário, garantindo segurança à todos.
- 5.1.19. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.
- 5.1.20. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho.
- 5.1.21. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 5.1.22. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 5.1.23. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana.
- 5.1.24. Visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.
- 5.1.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratada em seu acompanhamento.
- 5.1.26. Responsabilizar-se por todos os equipamentos/ materiais da Contratante, sendo que no caso de furto a Contratante deverá se responsabilizar pela reposição do mesmo, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, por um equipamento/material da mesma marca ou modelo superior, garantindo desta forma o bom funcionamento das unidades (CFCCT e Escola Makiguti).
- 5.1.27. A aceitação do equipamento/material ficará a única e exclusivamente à critério da Contratante;
- 5.1.28. Não havendo a aceitação a Contratante irá justificar por escrito o motivo da não aceitação e a contratada terá até 10 (dez) dias para a entrega do novo equipamento/material, dentro das especificações.
- 5.1.29. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 5.1.30. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas

- as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 5.1.31. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.
- 5.1.32. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), nos termos vigentes.
- 5.1.33. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
- 5.1.33.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 5.1.33.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 5.1.33.3. Ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- 5.1.33.4. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- 5.1.33.5. Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- 5.1.33.6. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- 5.1.33.7. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- 5.1.33.8. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 6.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, por servidor(a) a ser designado(a) pela **SMDET**;
- 6.2 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 6.3 Expedir Ordem de Início dos Serviços à CONTRATADA;
- 6.4 Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 6.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 6.6 Indicar instalações sanitárias.
- 6.7 Indicar local para instalação de vestiários com armários fornecidos pela Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

- 7.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN -Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.
- 7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009, e da Portaria SF nº 101/2005, com as alterações da Portaria SF nº 118/2005.
- 7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros CND ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- I) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia guitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua

exigibilidade suspensa.

- 7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.3 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 9.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5 Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
- 9.6 O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 9.7 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- 9.8 As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas via e mail indicado pela Contratante no momento do Ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 10.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses: comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou, manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 10.3 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 10.3.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 20 (vinte) dias corridos.
- 10.3.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 10.3.3 No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- 10.3.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.3.5 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- 10.4 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.5 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.6 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 10.7 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

- 10.7.1 A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.8 É aplicável ao ajuste no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.9 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Departamento de Administração e Finanças, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, sito à Rua São João, 473 - Centro - São Paulo - SP - 5º andar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 63.655,56 (sessenta e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 56, § 1°, incisos I, II e III da Lei Federal n° 8.666/1993, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1 A garantia deverá ser prestada e apresentada o respectivo comprovante no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 11.1.2 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.3.2 deste contrato.
- 11.1.3 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.4 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.
- 11.1.5 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo contratual, nos termos do artigo 17 § 2º da Portaria SF nº 76 de, 22/03/2019.
- 11.3 A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades estabelecidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Rua São João, 473 - Centro - São Paulo - SP – 5º andar

CONTRATADA: QRX Segurança Patrimonial EIRELI - ME

- 12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6.2 do edital.
- 12.8 É parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão nº 011/2022/SMDET do processo administrativo SEI nº 6064.2022/0000984-7.
- 12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal n° 13.278/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.11. Na eventual hipótese da contratada microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, sagrar-se vencedora, acarretando sua exclusão do regime a partir do mês subsequente ao da contratação, nos termos do art. 17, XII da Lei Complementar n. 123/2006, e/ou eventual desenquadramento de desoneração da folha de pagamento, tais circunstâncias não implicarão qualquer alteração no valor da proposta ou pedido de repactuação, ou ainda revisão, o que deve ser considerado pelas licitantes no momento de elaborarem suas propostas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Termo de Contrato eletronicamente, juntamente com duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, na data de assinatura.

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

VITOR ALVES MASCARENHAS

QRX Segurança Patrimonial EIRELI - ME

Testemunhas:



VITOR ALVES MASCARENHAS usuário externo - Cidadão Em 22/02/2023, às 14:47.



Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho Em 24/02/2023, às 19:08.



Mariana Paschoal dos Santos Chefe de Equipe II Em 27/02/2023, às 16:25.



Jayse Monique Gomiero Silva Assessor(a) Técnico(a) II Em 27/02/2023, às 16:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador 078782425 e o código CRC 5D42FB92.

Referência: Processo nº 6064.2022/0000984-7 SEI nº 078782425